



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

*A Técnica - 9º*

**TERMO DE DOAÇÃO Nº. 007/SMC/G-2019**  
**PROCESSO SEI Nº. 6025.2019/0016204-3**

*Copia*

Termo de doação formalizado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, e o **INSTITUTO PEDRA**.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede na Rua Líbero Badaró, 346, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.244/0001-63, representada neste ato pelo senhor **ALEXANDRE DE ALMEIDA YOUSSEF**, Secretário Municipal de Cultura, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIA**, e de outro lado, **INSTITUTO PEDRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.643.364/0001-9, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1931, conjunto 121 - Jardins, São Paulo - SP, 01452-001, doravante denominado **DOADOR**, resolvem, nos termos do despacho proferido em documento SEI 020676106, publicado no D.O.C. de 10/10/2019, página 115, com fundamento nos Decretos Municipais nº 40.384/01 e 58.102/18, o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, conforme declarações de intenção de doação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O **DOADOR** oferta à **DONATÁRIA**, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, a doação de projeto arquitetônico para o Polo Cultural Vila Itooró, conforme consta na folha 019952225, do processo SEI administrativo nº 6025.2019/0016204-3, para recuperação e manutenção de cobertura em imóvel localizado a Rua Pedroso, 238, Bela Vista, São Paulo – SP, sede do “Polo Cultural e Criativo Vila Itooró Canteiro Aberto”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO DO DOADOR**

2.1. O **DOADOR**, conforme carta de apresentação de proposta, é proprietário dos bens, na forma do parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal nº. 53.484/2012 e não possui débitos para com o Município de São Paulo impeditivos da doação. A carta de apresentação de proposta de doação está anexada no referido processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 3.1. A presente doação não acarretará ônus para a Municipalidade.
- 3.2. A presente doação é feita a título gratuito, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus e encargos ou contrapartidas em favor dos **DOADORES**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**


Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Doação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


São Paulo, 04 de setembro de 2019.

  
**ALEXANDRE DE ALMEIDA YOUSSEF**  
Secretário Municipal de Cultura  
**DONATÁRIA**

  
**INSTITUTO PEDRA**  
CNPJ nº 17.643.364/0001-9  
**DOADOR**

**TESTEMUNHAS:**

  
**NOME**  
RF: 856.470-1  
SMC/AT

  
**NOME**  
RF: 857.406-5